

de 580,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com início no dia 3 de setembro de 2018, tendo sido constituído o seguinte júri para o período experimental:

Presidente: Bento António Gírio Tanganho — técnico superior
 Vogais efetivos: Valter José Pereira Monteiro — encarregado geral operacional
 Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez — técnico superior
 Vogais suplentes: Paulo Jorge Bernardino Ferreira — encarregado operacional
 Maria de Fátima Seródio Alves — técnica superior

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

5 de setembro de 2018. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

311636699

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 14236/2018

Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final PREVPAP

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do art. 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as Listas Unitárias de Ordenação final do procedimento concursal de carácter urgente de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), cujo aviso foi publicitado na BEP e na página da internet do Município, foram homologadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 20 de setembro de 2018.

20 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

311668945

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 14237/2018

Elaboração do Plano de Urbanização da cidade de Estremoz, incluindo AESRP (UOPG 5)

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião ordinária de 29 de agosto de 2018, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Estremoz, incluindo AESRP Frandina/Casas Novas/Mamporcão (UOPG 5), tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade, fixam os objetivos e estabelecem um prazo de 12 meses para a respetiva elaboração.

Foi igualmente deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, não sujeitar o plano ao procedimento de avaliação ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, tendo em conta que a elaboração do plano não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente, nem é expectável que constitua enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os interessados dispõem de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz para o endereço Rossio Marquês de Pombal 7100-513 Estremoz, ou remetidas através do endereço eletrónico (cgap@cm-estremoz.pt).

6 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

Deliberação

Na sua reunião ordinária de 29 de agosto de 2018, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou o seguinte:

1 — Iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Estremoz, incluindo AESRP Frandina/Casas Novas/Mamporcão — UOPG 5, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e fixar um prazo de 12 meses para a respetiva elaboração;

2 — Aprovar o Relatório de Fundamentação/ Termos de Referência para a elaboração do Plano de Urbanização de Estremoz, incluindo AESRP Frandina/Casas Novas/Mamporcão — UOPG 5;

3 — Determinar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do mesmo diploma, a não sujeição do Plano ao procedimento de avaliação ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, tendo em conta que o mesmo não constitui o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 1 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

4 — Estabelecer um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJGT;

5 — Proceder à publicação da presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República* e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do RJGT.

6 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

611653862

Aviso n.º 14238/2018

Elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da cidade de Estremoz

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião ordinária de 29 de agosto de 2018, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da cidade de Estremoz, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade, fixam os objetivos e estabelecem um prazo de 12 meses para a respetiva elaboração.

Foi igualmente deliberado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, não sujeitar o plano ao procedimento de avaliação ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, tendo em conta que a elaboração do plano não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente, nem é expectável que constitua enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os interessados dispõem de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz para o endereço Rossio Marquês de Pombal 7100-513 Estremoz, ou remetidas através do endereço eletrónico (cgap@cm-estremoz.pt).

6 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

Deliberação

Na sua reunião ordinária de 29 de agosto de 2018, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou:

1 — O início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (PPRU) da cidade de Estremoz, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJGT, fixando um prazo de 12 meses para a respetiva elaboração;